



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 101/87

De, 01 de Dezembro de 1.987.

AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "ESPLANADA I" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara Municipal aprovou em sessão de 30 de Novembro de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento "Esplanada I", com área de 99 ha. 1.869 m² (noventa e nove hectares e hum mil oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), desmembrados em chácaras, situado neste Município, tudo conforme a planta de situação e Projeto de loteamento em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Serão destinados à municipalidade e a uso público uma área de 61.950 m² (sesenta e hum mil novecentos e cinquenta metros quadrados) para arruamentos; uma área de 103.269 m² (cento e três mil duzentos e sessenta e nove metros quadrados), como área institucional e uma área de 24.150 m² (vinte e quatro mil cento e cinquenta metros quadrados) como área "Non Aedificandi", cabendo ao Loteamento uma área de 802.500m² (oitocentos e dois mil e quinhentos metros quadrados), subdivididos em 33 (trinta e três) chácaras de diversas medidas, tudo conforme Memoriais Descritivos anexos e integrantes da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL